



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 20 de agosto 2021 Quilvina

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid- 19

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 5261/2021
Data: 21/06/2021 Horário: 09:44
LEG - PLO 194/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É dever das concessionárias do transporte público Municipal a manutenção da frota de ônibus em número suficiente para respeitar as normas sanitárias em especial o distanciamento social de um metro e meio entre os passageiros durante todo o período de validade das medidas de restrição para enfrentamento ao Covid -19 no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único: para atendimento da diretriz do caput deste artigo é direito dos usuários do transporte público Municipal de que a frota de ônibus não seja reduzida durante o enfrentamento da Covid – 19.

Art 2º – Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

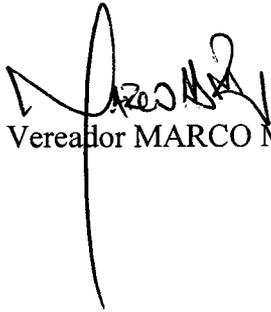
Art 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de junho de 2021



Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com a publicação dos decretos municipais e estaduais para o enfrentamento da Covid - 19, muitas empresas não puderam manter suas atividades a fim de se propagar o vírus da doença em questão.

Na contramão dessas restrições, a frota de transporte público foi diminuída indo contra o espírito do decreto.

O resultado dessa diminuição foi a superlotação do transporte público, forçando os usuários a se espremerem ainda mais nos ônibus, quando em verdade deveriam respeitar um distanciamento mínimo. A quem realmente interessa essa diminuição da frota? À população visando sua salubridade?

Se houver restrição de oferta de ônibus haverá a superlotação dos poucos veículos existentes.

Necessário de se faz, além de investigar e tomar medidas enérgicas pelos órgãos de fiscalização, que se determine às empresas de ônibus que mantenham uma frota que respeite as orientações das autoridades sanitárias, evitando aglomerações e determinando medidas para que se garanta o distanciamento dentro do transporte público.

Mostra-se incoerente as exigências em qualquer outro setor enquanto no transporte público não há fiscalização e muito menos respeito com os cidadãos que utilizam esse serviço.

Conclamo o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.